

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

PARECER Nº 121/2023-CCI

PROCESSO Nº 0003/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA - Nº 0003/2023/SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade – **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.**

O processo foi instruído com a seguinte documentação: solicitação de abertura, Termo de Referência, Autorização para abertura do procedimento administrativo, Autuação do processo licitatório, designação da CPL e equipe de apoio, Minuta do Edital e anexos, documentos de habilitação das empresas credenciadas e despacho de encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Município.

Verifica-se que as empresas participantes da Chamada Pública obedeceram à legislação no quesito dos documentos obrigatórios para participar do certame.

A previsibilidade legal para tal procedimento está contida na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que teve por finalidade regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Neste artigo, a carta magna determina os princípios obrigatórios e irrevogáveis a serem cumpridos por todos os entes públicos em todos seus atos e procedimentos administrativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Ainda que a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública se dê exclusivamente através de licitação, a própria Constituição já estabelece que podem haver exceções.

Porém, em todos os casos, se dispensará apenas o procedimento licitatório, todas as demais determinações legais, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, continuam válidas e devem ser seguidas.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

2-DA LICITAÇÃO

2.1 - Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Constata-se, portanto que foram apresentados os documentos exigidos em Lei, estando o processo autuado e com a documentação necessária para dar andamento à Chamada Pública.

2.2 - Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, bem como Lei 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo por intermédio do Parecer Jurídico de nº **005/2023/PROJUR**.

2.3 - Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

A presente fase tem como base o princípio da Publicidade, é o momento em que a administração externa aos interessados a pretensão de contratar o objeto previsto no edital, saindo do âmbito interno da Administração e adentrando no âmbito social, constata-se que foram feitas as publicações devidas obedecendo o prazo legal.

4- QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ressalta-se que as propostas foram apresentadas e estão em conformidade com os valores praticados no mercado. Ainda sobre a documentação dos fornecedores também estão de acordo com o que prevê a legislação.

Ainda sobre a regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões que foram juntadas aos autos, estando estas negativas e vigentes.

5-FISCAL DE CONTRATO E VIGÊNCIA

Deve-se constar nos autos Portaria de Nomeação de Fiscal, verifica-se que já existe portaria com a nomeação dos respectivos fiscais de contrato.

Os contratos que são originados do presente procedimento deverão obedecer aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Em análise percebe-se que os contratos administrativos de nº 0109/2023/SMS, nº 0112/2023/SMS, nº 0122/2023/SMS, nº 0123/2023/SMS, nº 0124/2023/SMS, nº 0125/2023/SMS, nº 0126/2023/SMS, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com a presente - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de março de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023.